



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

CONTRATO N° 041/2020

DISPENSA N.º 008/2020

TÉRMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PITIMBU, ESTADO DA PARAIBA, E A EMPRESA: SUPERALVES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

PARTES CONTRATANTES

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de PITIMBU, Estado da Paraíba, com Sede na Rua Padre José João, 31 – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.916.785/0001-59, ora representado pelo Senhor Prefeito Municipal LEONARDO JOSÉ BARBALHO CARNEIRO, CPF: 397.164.574-72; RG: 944.188 SSP-PB; Residente e Domiciliado na Rua João Quirino dos Santos 49 – Guarita - Pitimbu/PB e de outro lado, como CONTRATADA, e assim denominado no presente instrumento, a Empresa: SUPERALVES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA com sede RUA CINQUENTA E NOVE N. 33, VILA MUTIRAO, CENTRO, GOIANA - PE, CEP: 55900000; Inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 35.700.566/0001-00, representada pelo senhor: Josenildo Alves de Oliveira, portador do CPF sob n.º 611.911.914-00 e Cédula de identidade n.º 5004830 SSP/PE.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Fundamenta-se o presente instrumento na Lei Federal n.º 13.979/2020 e suas alterações posteriores, Lei Federal n. 8.666/93 e alterações, principalmente a proposta da contratada integra o presente termo, independente de transcrição da DISPENSA N.º 008/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Aquisição gêneros alimentícios e de material de higiene (para compor cestas básicas) para atendimento emergencial da população do município de Pitimbu em virtude dessa pandemia COVID19.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

2.1 O valor do presente contrato é de **R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil reais)**, conforme proposta anexa.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | QUANT | UNID | MARCA | P UNIT | P. TOTAL |
|------|--|-------|------|-------|--------|----------|
| | AQUISIÇÃO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E DE MATERIAL DE HIGIENE (PARA COMPOR CESTAS BÁSICAS): | 400 | UNID | | | |
| 1 | AÇÚCAR CRISTAL PCT. DE 1KG - CRISTAL DE CANA, DE PROCEDÊNCIA NACIONAL, SER DE SAFRA CORRENTE. ISENTO DE MOFO, FERMENTAÇÃO, ODORES ESTRANHOS E SUBSTÂNCIAS NOCIVAS. EMBALAGEM PRIMÁRIA EM PACOTE DE 1 KG, TRANSPARENTE, EM PLÁSTICO ATÓXICO, INCOLOR, TERMOSSOLDADO. A EMBALAGEM SECUNDÁRIA DEVE SER FARDO, | 800 | UNID | AVILE | 2,29 | 1.832,00 |

Rua Padre José João, 31 – Centro –PITIMBU/PB – FONE/FAX (83) 3299 - 1016
CNPJ: 08.916.785/0001-59



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

| | | | | | | |
|---|---|-----|------|-----------|------|----------|
| | RESISTENTE, SUPORTANDO O TRANSPORTE SEM PERDER SUA INTEGRIDADE, TOTALIZANDO PESO LÍQUIDO DE 30 KG. VALIDADE: MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. REPOSIÇÃO DO PRODUTO: NO CASO DE ALTERAÇÃO DO MESMO ANTES DO VENCIMENTO DO PRAZO DE VALIDADE E EMBALAGENS DANIFICADAS. | | | | | |
| 2 | ARROZ PARBOLIZADO PCT DE 1KG - BRANCO, TIPO I, PARBOLIZADO, POLIDO, CLASSE LONGO FINO, DE PROCEDÊNCIA NACIONAL E SER DE SAFRA CORRENTE. EMBALAGEM PLÁSTICA RESISTENTE, TRANSPARENTE, INCOLOR, CAPACIDADE DE 1KG EM PLÁSTICO ATÓXICO, TERMOSOLDADO. ISENTO DE MOFO, DE ODORES ESTRANHOS E DE SUBSTÂNCIAS NOCIVAS (NÃO APRESENTAR MANCHAS ESCURAS, BRANCAS, AVERMELHADAS OU ESVERDEADAS E NÃO TER SABOR ARDIDO). SELECIONADOS ELETRONICAMENTE GRÃO EM GRÃO. A EMBALAGEM SECUNDÁRIA DEVE SER FARDO TERMOSSOLDADO, RESISTENTE, SUPORTANDO O TRANSPORTE SEM PERDER SUA INTEGRIDADE, TOTALIZANDO PESO LÍQUIDO DE 30KG. VALIDADE: MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. | 800 | UNID | MARIANO | 3,47 | 2.776,00 |
| 3 | BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER 400G-- TIPO CREAM-CRACKER. PRODUZIDO A PARTIR DE MATÉRIAS-PRIMAS SÃS E LIMPAS, SEM CORANTE, ISENTA DE MATÉRIA TERROSA, PARASITAS E DETRITOS ANIMAIS E VEGETAIS. APARÊNCIA: MASSA BEM ASSADA, SEM RECHEIO, SEM COBERTURA, NÃO SERÃO ACEITOS PRODUTOS MURCHOS. COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS. EMBALAGENS PLÁSTICAS INTERNAS DE 400G. VALIDADE: MÍNIMA DE 09 MESES A CONTAR A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. REPOSIÇÃO DO PRODUTO: NO CASO DE ALTERAÇÃO DO MESMO ANTES DO VENCIMENTO DO PRAZO DE VALIDADE E EMBALAGENS DANIFICADAS. EMBALAGEM 3 EM 1, CAIXA COM 20 PCT – 8KG. | 800 | UNID | VITARELA | 3,09 | 2.472,00 |
| 4 | CAFÉ- TIPO REFIL, TORRADO, EMBALAGEM ALUMIZADA INTERNA E EXTERNAMENTE, EMBALADO À VÁCUO-CRA YOVAC, CONTENDO O SELO ABIC. (50G). | 400 | UNID | KIMIMO | 2,09 | 836,00 |
| 5 | COLORAU PCT. DE 100G- EMBALAGEM INTACTA, CARACTERÍSTICAS PRÓPRIAS DO PRODUTO INALTERADAS, SEM SUJIDADES (MATÉRIAS TERROSAS), PARASITAS, LARVAS E DETRITOS ANIMAIS. CX COM 10 KG | 400 | UNID | VITAMILHO | 0,99 | 396,00 |
| 6 | DOCE EM PASTA, SABOR DE FRUTAS, TEXTURA HOMOGÊNEA, PASTA COMPACTA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. | 400 | UNID | XAVANTE | 2,39 | 956,00 |

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
DEPARTMENT OF POLITICAL SCIENCE
POLITICAL SCIENCE 301

[The following text is extremely faint and illegible due to low contrast and scan quality. It appears to be a list of names and possibly a table of contents or index.]



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

| | | | | | | |
|----|--|------|------|---------------|------|----------|
| | POTE DE 250G. | | | | | |
| 7 | FARINHA DE MANDIOCA PCT. DE 1KG-TORRADA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, SECA, FINA, BRANCA. DEVENDO OBEDECER À LEGISLAÇÃO VIGENTE – EMBALAGEM 1 KG. O PRODUTO DEVERÁ TER VALIDADE MÍNIMA DE 08 MESES. O PRODUTO NÃO PODERÁ TER A DATA DE FABRICAÇÃO ANTERIOR A 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS DA DATA DE ENTREGA. | 400 | UNID | ITAMBEENSE | 2,99 | 1.196,00 |
| 8 | FEIJÃO PRETO - TIPO 1, DE PRIMEIRA QUALIDADE, CONSTITUÍDO DE NO MÍNIMO 90% A 98% DE GRÃOS INTEIROS E ÍNTEGROS, NA COR CARACTERÍSTICA A VARIEDADE CORRESPONDENTE DE TAMANHO E FORMATOS NATURAIS E MADUROS, LIMPOS E SECOS, NA COMPOSIÇÃO CENTESIMAL DE 22G DE PROTEÍNA, 1,6G DE LÍPIDIOS, E 60,8G DE CARBOIDRATOS – EMBALAGEM 1 KG, FARDO COM 30KG. O PRODUTO DEVERÁ TER VALIDADE MÍNIMA DE 08 MESES. O PRODUTO NÃO PODERÁ TER A DATA DE FABRICAÇÃO ANTERIOR A 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS DA DATA DE ENTREGA. | 800 | UNID | GRÃO DE MINAS | 6,85 | 5.480,00 |
| 9 | FLOCÃO MILHO PCT DE 500G - SUBMETIDO A PROCESSOS DE MACERAÇÃO, SECAGEM, MOAGEM, PENEIRAÇÃO E LAMINAÇÃO ADEQUADOS. (UNID. 500G, FARDO COM 20 PCTS). O PRODUTO DEVERÁ TER VALIDADE MÍNIMA DE 08 MESES. O PRODUTO NÃO PODERÁ TER A DATA DE FABRICAÇÃO ANTERIOR A 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS DA DATA DE ENTREGA. | 1600 | UNID | MARACANÃ | 1,39 | 2.224,00 |
| 10 | LEITE EM PÓ INTEGRAL PCT DE 200G - EMBALAGEM ALUMIZADA, COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL: 26% NO MÍNIMO DE GORDURA E PROTEÍNA. O PRODUTO DEVERÁ TER VALIDADE MÍNIMA DE 08 MESES. O PRODUTO NÃO PODERÁ TER A DATA DE FABRICAÇÃO ANTERIOR A 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS DA DATA DE ENTREGA. FARDO COM 50 UNIDADES | 1200 | UNID | ITAMBÉ | 3,49 | 4.188,00 |
| 11 | MACARRÃO ESPAGUETE PCT. DE 500G - ESPAGUETE COM OVOS, PROCEDÊNCIA NACIONAL, ISENTO DE MOFO (MANCHAS ESVERDEADAS COM PONTOS BRANCOS E CINZA), DE ODORES ESTRANHOS E DE SUBSTÂNCIAS NOCIVAS. EMBALAGEM TIPO SACOS DE POLIETILENO, TERMOSSOLDADA, TRANSPARENTES, ATÓXICOS E RESISTENTES, CONTENDO 500G. EMBALAGEM SECUNDÁRIA FARDO, RESISTENTE, SUPORTANDO O TRANSPORTE SEM PERDER SUA INTEGRIDADE, COM CAPACIDADE TOTALIZANDO PESO LÍQUIDO DE 10KG. PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DE 12 MESES A CONTAR A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. REPOSIÇÃO DO PRODUTO: NO CASO DE ALTERAÇÃO DO MESMO ANTES DO VENCIMENTO DO PRAZO DE VALIDADE E EMBALAGENS | 800 | UNID | BOM SABOR | 1,79 | 1.432,00 |

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
DEPARTMENT OF CHEMISTRY
RESEARCH REPORT NO. 1000

Very faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page. The text is too light to transcribe accurately.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

| | | | | | | |
|----|---|-----|----------|----------------|------|----------|
| | DANIFICADAS | | | | | |
| 12 | MARGARINA EMBALAGEM DE 250G - EMBALADO EM POTES PLÁSTICOS, FECHADOS, E PROVENIENTES DE ESTABELECIMENTO SOB INSPEÇÃO OFICIAL. VALIDADE: MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. REPOSIÇÃO DO PRODUTO: NO CASO DE ALTERAÇÃO DO MESMO ANTES DO VENCIMENTO DO PRAZO DE VALIDADE E EMBALAGENS DANIFICADAS. | 400 | UNID | PRIMOR | 1,89 | 756,00 |
| 13 | MILHO DE MUNGUNZÁ EMBALAGEM DE 200G - TIPO 1, NA COR CARACTERÍSTICA, TAMANHO E FORMATOS NATURAIS, LIMPOS E SECOS. FARDO COM 20 PCTS DE 200G. VALIDADE: MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. REPOSIÇÃO DO PRODUTO: NO CASO DE ALTERAÇÃO DO MESMO ANTES DO VENCIMENTO DO PRAZO DE VALIDADE E EMBALAGENS DANIFICADAS. | 400 | UNID | DONA CLARA | 1,69 | 676,00 |
| 14 | ÓLEO DE SOJA EMBALAGEM DE 900ML - REFINADO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 900 ML, DISTRIBUÍDOS EM CAIXA DE PAPELÃO CONTENDO 20 UNIDADES. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. REPOSIÇÃO DO PRODUTO: NO CASO DE ALTERAÇÃO DO MESMO ANTES DO VENCIMENTO DO PRAZO DE VALIDADE E EMBALAGENS DANIFICADAS. | 400 | UNID | CONCORDIA | 5,29 | 2.116,00 |
| 15 | OVOS DE GALINHA BANDEJA COM 15 OVOS - EMBALAGEM INTACTA, CARACTERÍSTICAS PRÓPRIAS DO PRODUTO INALTERADAS, SEM SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E DETRITOS DE ANIMAIS. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. | 400 | BANDEJAS | CLARAGEMA | 7,99 | 3.196,00 |
| 16 | REFRIGERANTE DE 2 LITROS, EM EMBALAGEM PETI, DIVERSOS SABORES. | 400 | UNID | REFRI | 3,99 | 1.596,00 |
| 17 | SALSICHA FEITA COM PROCESSO DE DEFUMAÇÃO NATURAL. EMBALADA EM LATA COM CONSERVAÇÃO, 180G. | 400 | UNID | KITUTE | 4,49 | 1.796,00 |
| 18 | SARDINHA - PRODUTO ELABORADO COM SARDINHAS ÍNTEGRAS, DESCABEÇADAS, DESCAMADAS, EVISCERADAS E LIVRES DE NADADEIRAS, CONSERVADO EM ÓLEO COMESTÍVEL. CAIXA COM 50 UND. VALIDADE MÍNIMA DE 9 MESES A CONSTAR DA DATA DE ENTREGA. REPOSIÇÃO DO PRODUTO: NO CASO DE ALTERAÇÃO DO MESMO ANTES DO VENCIMENTO DO PRAZO DE VALIDADE E EMBALAGENS DANIFICADAS. | 800 | UNID | GOMES DA COSTA | 3,39 | 2.712,00 |
| 19 | SOJA EM GRÃO, PACOTE DE 500G, EMBALADO A VÁCUO | 400 | UNID | 0 | - | - |
| 20 | TEMPERO MISTO EMBALAGEM COM 100G - EMBALAGEM INTACTA, CARACTERÍSTICAS PRÓPRIAS DO PRODUTO INALTERADAS, SEM SUJIDADES (MATÉRIAS TERROSAS), PARASITAS, LARVAS E DETRITOS ANIMAIS. CX COM 10KG | 400 | UNID | COR E SABOR | 0,99 | 396,00 |

THE UNIVERSITY OF
THE SOUTH PACIFIC
SCHOOL OF DISTANCE EDUCATION

DEPARTMENT OF EDUCATION

TEACHER EDUCATION

TEACHER EDUCATION

TEACHER EDUCATION

TEACHER EDUCATION

TEACHER EDUCATION

TEACHER EDUCATION

TEACHER EDUCATION

TEACHER EDUCATION

TEACHER EDUCATION

TEACHER EDUCATION

TEACHER EDUCATION

TEACHER EDUCATION

TEACHER EDUCATION

TEACHER EDUCATION

TEACHER EDUCATION

TEACHER EDUCATION

TEACHER EDUCATION

TEACHER EDUCATION

TEACHER EDUCATION

TEACHER EDUCATION

TEACHER EDUCATION

TEACHER EDUCATION

TEACHER EDUCATION

TEACHER EDUCATION



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

| | | | | | | |
|--------------------|---|-----|------|---------|------|------------------|
| 21 | VINAGRE EMBALAGEM DE 500ML - COMPOSIÇÃO FERMENTO ACÉTICO DE VINHO BRANCO, ÁGUA. APRESENTANDO 4% DE ACIDEZ VOLÁTIL, EM EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 500 ML. CAIXA COM 12 UNIDADES. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. | 400 | UNID | MINHOTO | 1,39 | 556,00 |
| 22 | ÁGUA SANITÁRIA, GARRAFA C/ 1.000ML. | 400 | UNID | IGUAL | 1,59 | 636,00 |
| 23 | SABÃO DE BARRA: GLICERINADO, NEUTRO TABLETE C/ 500G | 400 | UNID | IPÊ | 1,69 | 676,00 |
| 24 | SABÃO EM PÓ PARA LIMPEZA PESADA, ACONDICIONADOS EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE 500G | 400 | UNID | ESPUME | 1,80 | 720,00 |
| 25 | SABONETE UNIDADE COM 90G, | 400 | UNID | MARAM | 0,95 | 380,00 |
| TOTAL GERAL | | | | | | 40.000,00 |

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1 A entrega será de acordo com a necessidade da Prefeitura e quando requisitada, deverá ser em entregue imediata, logo após o recebimento da solicitação, contendo a especificação dos produtos, marcas e a quantidade, devidamente autorizada e identificada, no endereço previamente indicado pela **SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**.

3.3 Os produtos, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 06 (seis) meses do prazo total recomendado pelo fabricante.

3.30 recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

4.1 A lavratura do presente contrato decorre do fundamento na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 O período de vigência deste contrato será até 27/07/2020, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado havendo acordo entre as partes depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 e art. 4 – H da Lei Federal nº 13.979/2020.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 A Contratante obriga-se a:

6.1.1 Receber os produtos, disponibilizando local, data e horário;

6.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos com as especificações constantes no Contrato e proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

6.1.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

6.1.4 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6.1.5 Emitir requisição de ordem de fornecimento à empresa, autorizando a entrega dos produtos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 O Contratado, obrigar-se-á a:

7.1.2 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Rua Padre José João, 31 – Centro – PITIMBU/PB – FONE/FAX (83) 3299 - 1016
CNPJ: 08.916.785/0001-59



NATIONAL BUREAU OF STANDARDS
NIST MONOGRAPH 144

1. Introduction
2. Theoretical background
3. Experimental methods
4. Results and discussion
5. Conclusions

6. References
7. Appendix A
8. Appendix B
9. Appendix C
10. Appendix D

11. Appendix E
12. Appendix F
13. Appendix G
14. Appendix H
15. Appendix I

16. Appendix J
17. Appendix K
18. Appendix L
19. Appendix M
20. Appendix N



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

7.1.3 Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, e prazo de validade;

7.1.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.5 Os alimentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.6 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação; Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

8.1 A despesa com os alimentos, mediante emissão de nota de empenho, está a cargo da seguinte dotação orçamentária:

| |
|---|
| ÓRGÃO SOLICITANTE - 02.060-SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL |
| DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 02060.08.244.2045.2450 - MANT. ATIV.DA SEC.DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL. |
| ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.32.00.00 MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA |

8.2. O pagamento será efetuado em até 30 dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de Pitimbu/PB.

8.2.1 O pagamento será feito mediante transferência, depósito bancário ou cheque nominal.

8.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (6 / 100) \quad I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

365

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

9.1 Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93 c/c Art. 4º-I da Lei Federal nº 13.979/2020 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

9.2 A rescisão Contratual poderá ser:

Rua Padre José João, 31 – Centro – PITIMBU/PB – FONE/FAX (83) 3299 - 1016
CNPJ: 08.916.785/0001-59



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

9.2.1 A rescisão Contratual poderá ser:

Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

9.2.3 Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa do(a) CONTRATADO(a), será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

9.2.4 A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.2.5 A CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto da presente Minuta do Contrato:

a) Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) Multa, observados os seguintes limites:

b.1) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos produtos não entregues;

b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, constantes do instrumento contratual, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

b.3) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e não discriminado nas alíneas anteriores, sobre o valor contratado, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência.

c) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e suspensão por até 05 (cinco) anos no Cadastro de Fornecedores do Município.

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração da penalidade.

10.2 O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à Contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

10.3 As sanções previstas nas cláusulas “a)” a “c)” poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

10.4 As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

a) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos produtos for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

10.5 A inexecução parcial ou total do contratado, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

10.6 As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

10.7 As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

10.8 Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:

- a) Tenham, sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1 Fica desde já eleito o Fórum da Comarca de CAAPORÃ - PB, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

11.2 E por estarem assim justos; Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

PITIMBU-PB, 27 de Maio de 2020

MUNICÍPIO PITIMBU
LEONARDO JOSÉ BARBALHO CARNEIRO
PREFEITO/ CONTRATANTE



SUPERALVES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ: 35.700.566/0001-00
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1.º _____
RG N.º _____

2.º _____
RG N.º _____

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Handwritten title or header at the top of the page.

Handwritten text line below the title.

Handwritten text line below the previous one.

First paragraph of handwritten text.

Second paragraph of handwritten text.

Third paragraph of handwritten text.

Handwritten section header in the middle of the page.

Fourth paragraph of handwritten text.

Handwritten text line near the bottom.

Handwritten text line.

Handwritten text line.

Handwritten text line.

Handwritten text line.

Handwritten text line.

Handwritten text line.

Handwritten text line near the bottom.

Handwritten text line near the bottom.